



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 245/2021

“Institui a Política Municipal denominada “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de Contagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá instituir a Política Municipal denominada “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de criança, nos cartórios dos Município de Contagem/MG, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único - A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público, inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 2º - A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área pública urbana, observada as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 4º - Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, poderá receber um certificado “criança amiga da natureza”, que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, firmará parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 02 de dezembro de 2021

Moara Saboia
Vereadora Contagem